



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 53/04 – Autógrafo nº 92/04 – Proc. 1027/04

Lei nº 3848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

“ Institui a Campanha Municipal para Divulgação das Conseqüências do Uso Indiscriminado de Medicamentos pela População em Geral “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída, por esta Lei, campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos, sejam homeopáticos ou alopáticos, pela população em geral.

Artigo 2º - A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no Município.

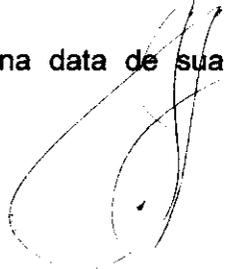
Artigo. 3º - A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizado a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 23 de dezembro de 2004

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal





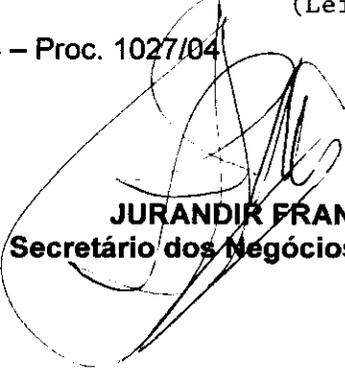
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

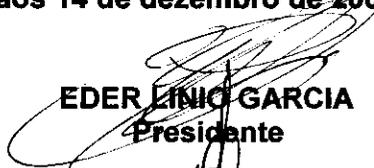
(Lei nº 3848/04)

Do P.L. nº 53/04 – Autógrafo nº 92/04 – Proc. 1027/04

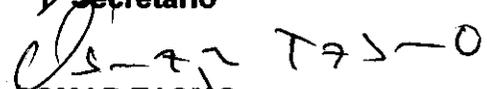
Fl. 02


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

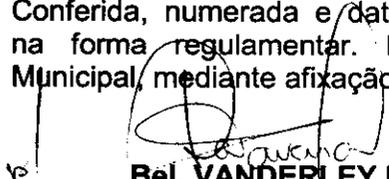
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de dezembro de 2004.


EDER LÚCIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Adriana Celso Cabovara
Chefe de Seção de Controle do
Processo Legislativo Administrativo
C/CAJ/SNJ